



<i>PARECER Nº 139/2013 - MPC</i>	
PROCESSO Nº.	0185/2009
ASSUNTO	Registro de Atos de Admissão de Pessoal – Promotor de Justiça Substituto
ÓRGÃO	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJ/RR
RESPONSÁVEL	Cleonice Andriago Vieira
RELATOR	Conselheiro Manoel Dantas Dias

EMENTA - REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. FORMALIDADES PREENCHIDAS. LEGALIDADE DOS ATOS. ESTANDO O ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL REVESTIDO DOS REQUISITOS LEGAIS, A APRECIÇÃO SERÁ PELO SEU REGISTRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, INC. I DA LC 006/94 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço, sobre Registro do Ato de Admissão e Termo de Posse dos candidatos: **Thiago Scarpellini Vieira, Rafael Matos de Freitas Moraes, André Nilton Rodrigues de Oliveira, Carlos Alberto Melotto, Renato Augusto Ercolin, Paulo Diego Sales Brito e Sílvio Abbade Macias**, aprovados para o cargo de **Promotor de Justiça Substituto**, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por meio do VII Concurso Público de provas e títulos para provimento de vagas de Promotor de Justiça Substituto, regido pelo Edital n.º 001/2008 – TJ/RR (fls. 079/097).

A instrução processual encontra-se toda descrita às fls. 003/200 (vol. I), 201/400 (vol. II) e 401/517 (vol. III), ratificadas pelos Relatório de Inspeção em Atos de Pessoal n.º 073/2012- GEFAP e no Parecer Conclusivo n.º 055/2012-DIFIP, respectivamente,



da qual este Parquet de Contas coaduna, tendo em vista que a documentação apresentada atende as exigências contidas na legislação.

Concluída a instrução processual, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para a necessária e conclusiva manifestação, referente à ordem jurídica processual.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente há de se ressaltar que o presente processo encontra-se plenamente regular sob o ponto de vista jurídico processual, já que observou todo o trâmite estabelecido pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – LOTCE/RR e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – RITCE/RR.

Consoante ao dispositivo legal, instituído na nossa Carta Magna, em seu art. 71, inciso III, dando competência ao Tribunal de Contas da União de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, bem como, artigos 14 e 42, inciso I do RITCE/RR e LOTCE/RR, respectivamente.

A Equipe Técnica, após desenvolver suas atividades, analisando a documentação apresentada pelo Responsável e demais informações contidas nos autos, opinou, através do Relatório de Inspeção nº. 073/2012 - GEFAP (fls. 543/546), proferindo



na sua conclusão pela concessão do Registro de Admissão dos servidores supracitados, para cargo de Promotor de Justiça Substituto.

Esse *Parquet* compartilha do posicionamento da análise técnica efetivada pela Auditoria, exposta em seu Relatório de Inspeção nº.073/2012 - GEFAP e ratificado pelo Parecer Conclusivo nº 055/2012 – DIFIP (fls. 548/550), conclui-se pela legalidade nos atos de admissão e posse, constante nos autos.

Por todo o exposto, da análise da “conclusão” apontada no Parecer Conclusivo nº 055/2012 – DIFIP, não há dúvida quanto à presença dos requisitos necessários para seu registro, merecendo ser aceito nos anais da administração os registros dos atos de admissão dos servidores em tela, visto que os mesmos teriam cumprido os pré-requisitos para investidura no serviço público.

III – CONCLUSÃO

EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este *Parquet* de Contas emite o Parecer pelo registro dos atos de admissão e posse dos servidores:

Thiago Scarpellini Vieira;

Rafael Matos de Freitas Moraes;

André Nilton Rodrigues de Oliveira;

Carlos Alberto Melotto;

Renato Augusto Ercolin;

Paulo Diego Sales Brito; e



MPC | Ministério Público
de Contas

MPC/RR
PROC 0185/2009
Vol III
FL. _____

Sílvia Abbade Macias, aprovados para o cargo de **Promotor de Justiça Substituto**, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com base na Constituição Federal, Constituição Estadual, LC nº 053/2001 e suas alterações, Lei nº 507/2005 e suas alterações e IN nº 004/2004-TCE/RR, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – LOTCE/RR e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – RITCE/RR, nos termos das normas para que produza seus legais efeitos.

É o parecer

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2013

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador de Contas



MPC | Ministério Público
de Contas

MPC/RR
PROC 0185/2009
Vol III
FL. _____

À DIPLE

Encaminho a este Cartório, Parecer nº 139/2013-MPC/RR, com quatro laudas, acostado ao PROC. Nº 0185/2009, para serem encaminhados ao Gabinete do Relator Manoel Dantas Dias, em cumprimento as disposições regimentais deste Sodalício em vigor.

Boa Vista, _____ de _____ de 2013